RIBAS DO RIO PARDO
PREFEITURA

LEI MUNICIPAL Nº. 1.110, DE 06 DE SETEMBRO DE 2018.

"Estabelece a extinção da tarifa de cobrança mínima de água pela Empresa SANESUL, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. – Fica extinta a cobrança da tarifa mínima de consumo de água, a partir de 1° de janeiro de 2019, sendo que a medição, o faturamento, e a cobrança dos serviços de abastecimento de água, serão realizados a partir do volume efetivamente aferido pelo hidrômetro.

Art. 2°. - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito.

PAULO CESAR LIMA SILVEIRA
Prefeito Municipal